

crimes de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por referência ao disposto no artigo 202.º, alínea *a*), do mesmo diploma, três crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal e de três crimes de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 1560/2006 — AP.** — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 41/03.6PTFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Dias António, filho de Manuel António Dias Júnior e de Maria Dias Aleixo Costa, natural de Portugal, Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1968, solteiro, com domicílio na Travessa António Júnior Aleixo, 29, Montenegro, 8000 Faro, qual foi por decisão proferida em 22 de Maio de 2003, condenado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticados em 11 de Maio de 2003, na pena única de 140 dias de multa à taxa diária de 5 euros, o que perfaz o montante de 700 euros ou subsidiariamente em 93 dias de prisão, pena que dolosamente se subtraiu a cumprir, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

**Aviso de contumácia n.º 1561/2006 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 444/01.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Fátima Francisco Manuel Agostinho, filha de Domingos António Manuel e de Feliciano António Francisco, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 7 de Janeiro de 1979, casada, sem qualquer documento de identificação, e com último domicílio conhecido na Rua João Crisóstomo de Sá, 6, 5.º, frente, Queluz, 2745 Queluz, por se encontrar acusada da prática de um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2001 e de uso de documento falso, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 1562/2006 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 589/97.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Univaldo Marques Lopes, filho de Oswaldo Marques Lopes e de Carolina Paula de Jesus Marques Lopes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Setembro de 1956, titular do passaporte n.º Cf381287, emitido em 18 de Novembro de 1993, em Santos, e com último domicílio conhecido na Urbanização A. Santos, lote 133-134, 1.º-H, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 25 de Janeiro de 1997, por despacho de 8 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

**Aviso de contumácia n.º 1563/2006 — AP.** — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 92/92.4TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Maninho, filho de Manuel Martinho e de Maria Rosaria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1941, casado, titular do bilhete de identidade n.º 94973, com domicílio na Avenida San Ruf, 43, 2.º, 2.ª, 25004 Lleida, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 14 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 1564/2006 — AP.** — A Dr.ª Sandra Mendes Ramalho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 86/02.3EAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Lima da Costa, filho de Bernardino da Costa e de Rosa da Costa Lima, natural de Sendim, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Junho de 1962, com domicílio em Igreja, Sendim, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 12 de Julho de 2002, por despacho de 6 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arguido se ter apresentado em Juízo tendo prestado termo de identidade residência.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 1565/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 406/02.0GBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernandes Martins, filho de Aníbal Fortunato Martins e de Romana Fernandes, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1981, casado, titular do bilhete de identidade n.º 14085383, com domicílio na Rua Dr. Álvaro Ferreira, 19, Bairro Casais, 6230 Pero

Viseu, Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 1566/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Barros, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no Processo comum (tribunal singular), n.º 63/97.4TAFILG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Nunes Gonçalves da Silva, filho de Manuel Gonçalves da Silva e de Joaquina Rosa Nunes, nascido em 6 de Maio de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2376613, com domicílio em Lourinhal, São Martinho da Gândara, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 23 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

24 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 1567/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Barros, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 553/97.9TBFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Duarte Leite Martins, nascido a 16 de Dezembro de 1962, natural de São Torcato, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 7987325, filho de José Pereira Martins e de Ana da Silva Duarte e António Pereira Martins, nascido a 11 de Janeiro de 1950, natural de São Torcato, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 3303746, filho de José da Silva Martins e de Teresa Fernandes Abreu Pereira, ambos com, com domicílio na Lugar de Bons Ares, S. Torcato, Guimarães, por se encontrarem acusados da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 29 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despenalização.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 1568/2006 — AP.** — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 207/04.1PBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Gytis Nikonovas, filho de Romas Hikonovas e de Danguola Hikhovavaha, de nacionalidade lituana, nascido em 14 de Setembro de 1981, solteiro, passaporte n.º 20411969, com domicílio na

Avenida 25 de Abril, 52-A, 1.º, direito frente, Buarcos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Aida Pinto Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 1569/2006 — AP.** — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum singular n.º 1357/96.1TBFIG (ex. 90/97), pendente neste Tribunal contra o arguido António Marques Cantante, filho de José Augusto Cantante e de Maria dos Anjos Marques, natural de Portugal, Figueira da Foz, Maiorca, nascido em 6 de Novembro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4250245, com domicílio na 516-A, Route de Thionville, L-5886 Alzinaen, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Setembro de 1995, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 1570/2006 — AP.** — A Dr.ª Filipa Azevedo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 697/05.5TBFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Augusto Monteiro, filho de José Augusto Monteiro e de Maria Monteiro, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14514822, com domicílio no acampamento cigano em Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2003, por despacho de 21 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Maria Abrantes*.

**Aviso de contumácia n.º 1571/2006 — AP.** — A Dr.ª Helena Martins, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 74/03.2GAFIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Soares Robalo, filho de Alfredo Robalo e de Maria Natália Soares, natural de Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14085502, com domicílio no acampamento cigano, Vila Franca, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em